

## Migrantes e Refugiados na Bahia: um caminhar de (re)significação

Maria Gorete Borges Figueirêdo<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo examinar o protagonismo na tratativa das demandas de migrantes e refugiados em Salvador da Bahia nos últimos anos, compreendendo a conflitualidade que se apresentam na luta invisível travada pelos sujeitos de direito migrante em busca de reconhecimento de suas necessidades e identidade. A marca da territorialidade é um identificador desse *ser social* que promove e é, ao mesmo tempo, resultado da produção do capital, sendo esse papel, a via por onde o Estado acessa essa parcela da população e formaliza uma ideologia de valorização homem e da sua integração com o território global. A atuação da autora no Centro Comunitário Monsenhor José Hamilton-CCMJH, e na capacitação de técnicos que atuam na Política de Assistência Social do Estado robustecem o presente estudo que metodologicamente utilizou a pesquisa bibliográfica e documental, sendo a revisão bibliográfica sistemática a técnica de coleta de dados estruturante dos resultados. Através da análise dos dados e informações evidenciou-se a necessidade de que programas políticos dêem ênfase à inclusão social dos migrantes e refugiados por via das políticas públicas enquanto ação legítima, necessária, e entendida como uma questão de reparação de direitos sociais, para que possam garantir a equidade no que concerne a dignificação da pessoa humana no seu novo lugar. Só assim a alteridade dos migrantes e refugiados poderá promover oportunidades de permanência e valorização ao modo de vida desses sujeitos sociais em território brasileiro.

**Palavras-Chave:** Migrante. Refugiado. Dignidade Humana. Proteção Social. Política Pública.

### 1. INTRODUÇÃO

A história do Brasil possui fluxos migratórios e/ou imigratórios desde a sua colonização e foram realizados por fatores econômicos e sociais. Indivíduos ou grupos de pessoas deixam para trás famílias, círculo de relações e realidades de vida buscando um novo lugar de oportunidades.

O Brasil tem acolhido há algumas décadas imigrantes senegaleses, haitiano, sírios e libaneses, que vêm em busca de dias melhores. Mais recentemente, os

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social (UCSAL), Mestra em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS), Graduada em Serviço Social e Pedagogia. Atua como docente na UCSAL. Atualmente compõe quadro de docentes CapacitaSUAS 2/BA - UFRB(2017) e UFBA(2019). E-mail: mgoreteborgesf@gmail.com.

venezuelanos também começam a fazer o caminho migratório para tentar vida nova em terras brasileiras.

Esse descolamento inicialmente momentâneo, com retorno imediato à Venezuela foi motivado pela busca de inserir-se no mercado de trabalho e também para buscar insumos básicos que faltavam em seu país. Processo esse que significa simples fluxos populacionais, e não configuram como imigração, por tratar-se de uma transferência momentânea e não definitiva.

A imigração venezuelana para o Brasil aconteceu posteriormente e foi motivada por um cenário crescente de extremo agravamento de crise política, econômica e humanitária no país. Sendo a porta de entrada para imigração venezuelana no país o estado de Roraima, por fazer fronteira, além da prática dos imigrantes de primeiro tentar se fixar próximo ao seu país de origem.

A crise vivida pelos venezuelanos é noticiada no mundo, e apontam problemas políticos e econômicos enfrentados pelo atual governo da Venezuela, dirigido pelo presidente **Nicolás Maduro**, que enfrenta intenso descontentamento da população e das organizações mundiais de direitos humanos, em relação a sua gestão. Com uma inflação que ultrapassava 800% ao ano, e a falta de insumos básicos para a sobrevivência humana como alimentos e medicação no país, além do desemprego e miséria, a Venezuela é levada a um colapso socioeconômico.

Fica evidente que apenas um estado - Roraima não consegue absorver sozinho toda essa demanda de imigrantes que lá se instalaram, configurando como maior problema a concentração dos imigrantes em apenas um lugar vulnerabilizando o território. E com a crescente movimentação em Roraima, e o volume incrementado de imigrantes, muitos outros migrantes começam a passar de vez para outros estados brasileiros em busca de ofertas de trabalho.

A necessidade de alguma referência e/ou possibilidade de ajuda no processo migratório, faz com que muitos venezuelanos busquem na igreja católica essa intermediação. E embasando sua ação na Doutrina Social da Igreja, paróquias que já estabeleceram vínculos com imigrantes venezuelanos chegados anteriormente, começam a atuar no fortalecimento de laços e mediação para recepção inicial desse contingente populacional em outras unidades federativas.

A Paróquia Ascensão do Senhor foi uma das demandantes dessa mediação tornando-se, em Salvador, um ponto de referência e acolhimento para a população de migrantes e refugiados. As ações são concretizadas desde então pelo Centro Comunitário Monsenhor José Hamilton-CCMJH onde a autora tem atuação o que favoreceu o presente estudo que metodologicamente fez uso da pesquisa bibliográfica e documental, tendo a revisão bibliográfica sistemática como técnica de coleta de dados estruturante dos resultados.

Por também atuar na capacitação de operadores da Política Pública de Assistência Social dos municípios do estado baiano, entende e promoveu uma relação com as condições efetivas de o Estado propiciar à proteção social de modo a garantir a dignidade humana dos migrantes em território brasileiro. E após análise dos dados e informações ficou evidenciado a necessidade de aprimoramento na efetivação das políticas públicas e a criação de programas políticos que favoreçam a inclusão social dos migrantes em território brasileiro.

## **2. PERCURSO DA MIGRAÇÃO E REFUGIO NO BRASIL E AS CONDIÇÕES DE INTERVENÇÃO**

A travessia migratória nunca é fácil, pois impõe riscos e expectativas a serem enfrentadas pela população migrante, como bem preceitua as organizações que lidam que esta temática, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR. Boaventura traz:

*O agravamento do risco social na contemporaneidade relaciona-se com a emergência de novos fatores de incertezas e de imprevisibilidade que reduzem inelutavelmente a capacidade de resposta no quadro de sistemas por Beck, distingue-se pela presença crescente de consequência não esperadas, nem desejadas, do processo de modernização e pela generalização da insegurança. (SANTOS, 2002, p.164)*

Os imigrantes venezuelanos enxergam os países limítrofes como lugar de refúgio de que necessitam para sobreviver e, como o Brasil permitiu que os venezuelanos buscassem refúgio, oferecendo residência temporária, possibilitando que o imigrante pudesse inserir-se na sociedade. Instalou-se um intenso fluxo

migratório que desencadeou em diversos problemas no território nacional, principalmente pela concentração dos imigrantes em um único estado - Roraima.

Notícias vinculadas a esse fluxo migratório afirmam que a capital de Roraima, Boa Vista, vive uma realidade dramática noticiada em situação caótica, onde venezuelanos tomaram praças públicas, vivendo em situação de marginalização, atuando como pedintes ou vendedores em semáforos, alguns até passaram a se prostituir, agravando os casos de saúde pública e violência na cidade.

Casos xenofóbicos já foram registrados no país e o uso da Força Nacional por parte do governo federal aumentou ainda mais o medo dos brasileiros em relação ao “desconhecido”, fortalecendo o preconceito e o aumento dos casos de violência e conflito.

Os entraves do choque cultural entre os povos provocam reações de medo, revolta, repulsa e xenofobia por vislumbrarem a piora das condições de trabalho e sobrevivência com tantos imigrantes. Consigo, os imigrantes também trazem o medo da perda da identidade, do desconhecido e esforçam-se por resignificar sua vida e crenças no intuito de pertença do novo que os cerca, no espaço onde agora vivem.

“o espaço, portanto, é um testemunho; ele testemunha um momento de um modo de produção pela memória de espaço construído, das coisas fixadas na paisagem criada. Assim o espaço é uma forma, uma forma durável, que não se desfaz paralelamente à mudança dos processos; ao contrário, alguns processos se adaptam às formas de se inserir dentro delas”. (SANTOS, 2002. p.164)

Segundo a Agência das Nações Unidas para Refugiados, o Brasil é o segundo país mais visado pelos venezuelanos, perdendo apenas para os Estados Unidos, isso porque para entrar no território brasileiro, os venezuelanos não precisam de visto, podendo permanecer por até sessenta dias apenas como turistas.

A instabilidade econômica associada à falta de políticas públicas integradoras resulta na inoperância do governo brasileiro no recebimento desses imigrantes que se encontra em situações de vulnerabilidade, de modo a inserí-los no sistema público de assistência social, saúde, e educação, agravado a esta situação, a falta de oportunidades de trabalho e de parceria entre as esferas federais, estaduais e municipais.

Com a iniciativa dos migrantes em dirigir-se a diferentes unidades federativas do solo brasileiro, a Bahia recebeu inicialmente, por contatos da Igreja Católica, um pequeno contingente de Venezuelanos que vieram referenciados por paróquias de Manaus e outros estados do norte brasileiro tendo sido acolhidos pela Igreja na pessoa da Paróquia Ascensão do Senhor, tornando-se referência de acolhimento a migrantes e refugiados em Salvador/BA.

E a partir de demandas concretas, com a chegada desses primeiros migrantes venezuelanos em Salvador, a Paróquia Ascensão do Senhor, com ações fundamentadas na Doutrina Social da Igreja, que tem por base a *Encíclica Rerum Novarum*, responsável pelo diálogo com a modernidade, reconhece a importância de analisar questões econômicas, políticas, sociais e culturais, e posicionar-se diante delas de modo mais lúcido e eficiente, configurou-se na primeira ação no acolhimento aos venezuelanos chegados em solo baiano, criando a Pastoral do Migrante em 2017.

Essa Pastoral do Migrante, com ações fundamentadas na Doutrina Social da Igreja, efetiva suas ações de acolhimento e inclusão social a migrantes e refugiados no Centro Comunitário Monsenhor José Hamilton (CCMJH) localizado na 3<sup>a</sup> Avenida, n.360 – CAB, Salvador/BA. E na busca de concretude das suas ações perscrutou instituições e pessoas dispostas a engajar-se como interventores, nas transformações sociais que ocorrem os migrantes e refugiados, enquanto organismos da Sociedade Civil que expressam a capacidade de se organizarem para colaborar de modo efetivo na construção do bem comum.

Assim, foi firmada parceria com a Universidade Salvador – UNIFACS onde foi ofertado curso de português para o grupo de migrantes e refugiados, e também foi mediado contato com o Instituto Aliança – Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuou no projeto Empoderando Refugiadas – Direitos Humanos e Participação Social que trouxe mais parceiros - Renner, YouCom e Camicato.

Outra parceria estabelecida foi com a Universidade Católica do Salvador – UCSAL, que ofereceu bolsa integral em cursos de Graduação para jovens venezuelanos; e hoje está em fase de construção e análise de um Projeto de Extensão com o CCMJH para atendimento multidisciplinar aos migrantes e refugiados do CCMJH que em 2018 teve como contingente de atendimento:

Quadro 1 – Migrantes e Refugiados atendidos no CCMJH - 2018

<b>Universo Atendido - 52 pessoas</b>	<b>Venezuelanos</b> 46
<b>Árabe</b> 01	<b>Uruguaios</b> 02
<b>Senegaleses</b> 02	<b>Haitiano</b> 01

Fonte: CCMJH. Elaborado: pela autora.

Fazendo um breve retrospecto histórico, foi a partir das preocupações sociais da Igreja que se desenvolveram, as várias Teologias da Libertação contextualizadas, assim como as Comunidades Eclesiais de Base e muitos movimentos, pastorais e entidades da Igreja, de cunho social. Ou seja, o pensamento social da Igreja tem como desafio, hoje, mostrar de modo mais claro que o ser humano é essencialmente relacional, portanto, social.

Os imigrantes e refugiados que aqui chegaram são pessoas de todas as classes sociais e com diferentes perfis socioeconômicos. Engenheiros, advogados, jornalistas, professores, artistas, e muitos outros, em busca de uma única coisa: **oportunidade**.

Esta palavra expressa exatamente a expectativa de quem imigra - o desejo é obter oportunidade para uma nova morada, um novo trabalho, novos amigos de modo que oportunize um recomeço. Todos esses desejos refletem a fragilidade humana em que essas pessoas se encontram, e é na preservação da dignidade humana e na garantia de direitos que o Serviço Social atua.

Na Política de Assistência Social ou na elaboração de novas políticas públicas, o trabalho técnico do Serviço Social irá garantir proteção e condições para essa nova vida, ensejados pelos imigrantes e refugiados.

O aumento do fluxo migratório de estrangeiros para o território nacional nos últimos anos traz grande desafio para a oferta de políticas públicas adequadas às especificidades dos diversos grupos, e que sejam capazes de atender ao repentino aumento da demanda.

Ciente da situação de vulnerabilidade em que se encontram muitos dos estrangeiros que migram para o Brasil, os técnicos do Sistema Único de Assistência

Social (SUAS) vêm ocupando os mais diversos campos de sua atuação para garantir os direitos dos migrantes e refugiados.

Segundo a Secretaria Nacional de Assistência Social (2016), o fenômeno da migração se manifesta de muitas formas no território nacional, apresentando especificidades. O passo inicial para se definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória é reconhecer que migrantes são sujeitos de direitos, com direitos e proteções asseguradas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional.

No caso específico dos migrantes que ingressam no país e solicitam refúgio, os dispositivos legais nacionais conferem o direito de permanência temporária em território nacional tanto aos indivíduos que solicitaram refúgio e aguardam a manifestação das autoridades brasileiras, quanto àqueles que tiveram o pedido indeferido, mas não podem ser transferidos ao seu país de origem por questões humanitárias. Também é importante salientar que eventual ingresso irregular no território nacional não impede a solicitação de refúgio, e ainda, estende proteção à família do solicitante.

As ações realizadas pela equipe do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com relação à temática migratória advém das atribuições do governo federal no tocante à Política Nacional de Assistência Social. Entende-se, porém, que fenômenos complexos, como o da mobilidade humana, exigem respostas transversais no âmbito das políticas públicas, a envolver diversas pastas, como única possibilidade de um resultado efetivo.

Dessa forma, as tarefas referentes à recepção e integração da população estrangeira no território nacional ultrapassam as responsabilidades da Rede de Assistência Social do Brasil, uma vez que envolvem questões de direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde e seguridade social, entre outras.

O papel da Assistência Social no contexto do aumento recente das migrações a partir dos normativos do SUAS, inicia com a Proteção Social Básica reúne um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social. Destina-se à população que tem acesso precário ou nulo aos serviços

públicos, fragilização de vínculos afetivos e comunitários ou discriminações (etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências), entre outras, independente da nacionalidade. A unidade de referência nos territórios para oferta de atenção no âmbito da proteção básica é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Além dos serviços socioassistenciais destaca-se na proteção social básica os benefícios assistenciais e os programas de transferência de renda, entre os quais o Programa Bolsa Família que prevê garantia de renda a famílias migrantes em condições de equiparação aos nacionais. A única exceção à regra é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), exclusivo para brasileiros, segundo disposição do Decreto nº 6.214/2007, que não é extensível aos estrangeiros.

Para garantir a efetivação do programa para o público migrante, o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) publicou o ofício circular conjunto nº 2/2014, de 11 de fevereiro de 2014, com esclarecimentos em relação ao cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único para Políticas Sociais e acesso ao Programa Bolsa Família.

Nos municípios onde houver presença de migrantes é importante que tanto o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), quanto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) planejem ações que busquem incorporar esses públicos nos serviços, facilitando a criação de vínculos desse público com a comunidade local e diminuindo a sua vulnerabilidade.

Na proteção social de alta complexidade, o serviço de atendimento aos migrantes é realizado, principalmente, nas unidades de acolhimento para adultos e famílias, não sendo excluídos migrantes de unidades de outros públicos.

Segundo o MDS, os princípios, diretrizes e competências federativas no atendimento aos migrantes no SUAS são:

- a) **universalidade** - todos os migrantes têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- b) **gratuidade:** a assistência social aos migrantes deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- c) **integralidade da proteção social:** o migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas,



projetos e benefícios socioassistenciais (com ressalvas para o Benefício de Prestação Continuada que é previsto apenas para brasileiros natos ou naturalizados, conforme estabelece o Decreto nº 6.214/2007);

d) **intersectorialidade**: a oferta de serviços socioassistenciais aos migrantes deve se pautar pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

e) **equidade**: os serviços socioassistenciais ofertados aos migrantes devem levar em conta o respeito às diversidades nacionais, regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Além do trabalho social com famílias, é imprescindível definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais.

Constituem desafios para a rede socioassistencial organizar a demanda dos migrantes no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território, bem como adotar metodologias específicas, quando não especializadas, que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação.

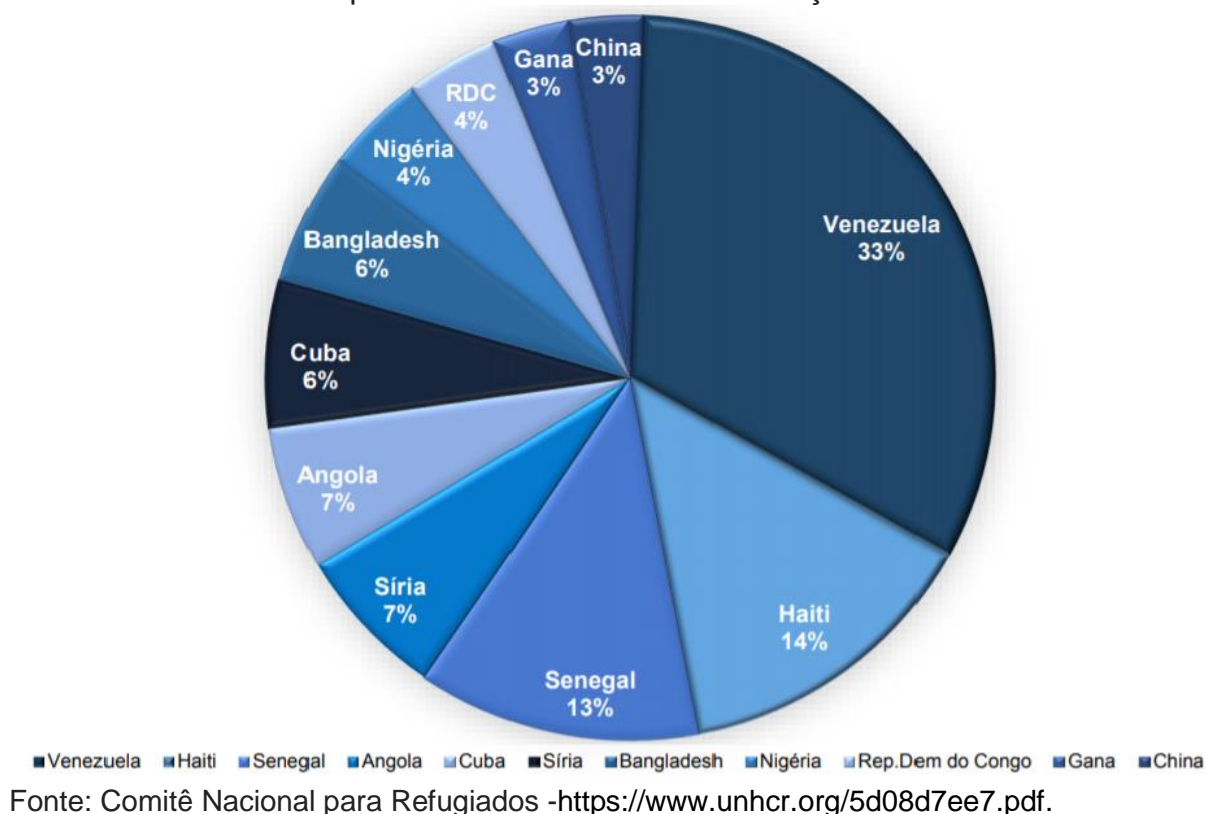
Outro desafio para a rede é integrar no conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que as seguranças do SUAS sejam garantidas a quem delas necessitar, com o cuidado de não cometer duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios.

As barreiras linguísticas são um impedimento à prestação eficiente dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de proteção. Nesse sentido dois desafios estão postos ao poder público e deve funcionar de forma complementar:

- ✓ Disponibilizar formulários/documentos orientadores das políticas públicas nos idiomas mais recorrentes dentre os migrantes em território nacional.
- ✓ Garantir que a barreira linguística não seja impedimento para o acesso aos serviços públicos, seja com contratação de profissionais que possam auxiliar na tradução e interpretação, seja na oferta de cursos de língua portuguesa para os migrantes que necessitem.

O Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Justiça e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) divulgaram dados de 2017 sobre a nacionalidade dos tramites de pedido de refugio no Brasil reforçando a complexidade dos desafios a serem enfrentados:

Quadro 2 – Principais Nacionalidades das Solicitações em Trâmite 2017



Há conceitos que devem ser referenciados no documento concernentes a migrantes, independente da condição de permanência no território nacional. São:

Quadro 3 - Conceitos referenciados da condição de permanência no Brasil

<b>Refugiados</b>	A partir da perspectiva normativa adotada pelo projeto, refugiado é aquele imigrante que tem este status reconhecido pelo governo brasileiro, pelo ACNUR ou por outra organização internacional a partir da normativa da Convenção de 1951 sobre status de refugiado, do Protocolo de 1967 sobre o status de refugiado <sup>1</sup> , ou de normativa interna (como a lei 9474/972). Neste sentido, a definição abrange os refugiados que passaram pelo processo da determinação de status de refugiado (RSD) no Brasil, assim como os reassentados.
<b>Solicitantes de Refúgio</b>	Todo imigrante que, tendo formalizado o seu pedido de refúgio ao governo brasileiro, aguarda a decisão da sua solicitação.
<b>Deslocados Ambientais</b>	Imigrantes que deixaram seus países de origem ou residência primordialmente por questões ambientais, seja por uma causa de início rápido (como um terremoto), ou lento (como a desertificação).
<b>Imigrantes Econômicos</b>	Imigrantes que deixam seus países de origem ou residência por razões, sobretudo econômicas, como a procura de trabalho.
<b>Imigrantes Humanitários</b>	São os imigrantes que, apesar de não se enquadrarem em outras categorias de proteção (como a de refugiados), foram vítimas de violações de direitos humanos (como as vítimas de tráfico de pessoas) ou estão no Brasil em situações em que o retorno forçado ao país de origem seria uma violação à “razão de humanidade” (como as pessoas com doenças graves ou aquelas cuja família se encontra no Brasil).
<b>Apátridas</b>	Indivíduos que não possuem nacionalidade.
<b>Imigrantes em Fluxos Mistos</b>	Imigrantes que chegam ao Brasil por meio de movimentos migratórios nos quais várias categorias migratórias encontram-se presentes (como pessoas em busca de refúgio, deslocados por razões ambientais, imigrantes econômicos). Em sua maioria, estes imigrantes partilham a situação de irregularidade migratória, recorrendo a coiotes ou outros meios inseguros. A definição também abrange os imigrantes que podem ser enquadrados em mais de uma das referidas categorias migratórias.
<b>Imigrantes Indocumentados</b>	São todos aqueles imigrantes em situação migratória irregular, não dispendo de documentos que autorizam a residência no Brasil.

Fonte: Secretaria de Assuntos Legislativos / Ministério da Justiça, 2015.

Segundo dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) no relatório “Refúgio em Números”, o Brasil reconheceu, 2017 teve o maior em número de pedidos de refúgio, desconsiderando a chegada dos

venezuelanos e dos haitianos. Foram 13.639 pedidos em 2017, 6.287 em 2016, 13.383 em 2015 e 11.405 em 2014.

No total, 33.866 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2017. Os venezuelanos representam mais da metade dos pedidos realizados, com 17.865 solicitações. Na sequência estão os cubanos (2.373), os haitianos (2.362) e os angolanos (2.036). Os estados com mais pedidos de refúgio são Roraima (15.955), São Paulo (9.591) e Amazonas (2.864), segundo dados da Polícia Federal.

Conforme o discurso do Presidente da República na ONU em 19 de setembro de 2017, a Lei de Refúgio brasileira é considerada uma das mais modernas do mundo.<sup>2</sup>

Quadro 4 – Dados Comparativos Brasil / Mundo - Condição de Refugiado em 2017

BRASIL 2017	MUNDO 2016
ACUMULADO DE REFUGIADOS RECONHECIDOS <sup>3</sup> <b>10.145</b>	ACUMULADO DE <b>22,5</b> MILHÕES DE REFUGIADOS RECONHECIDOS
<b>86.007</b> SOLICITAÇÕES DE RECOHECIMENTO EM TRÂMITE <sup>4</sup>	<b>2,8</b> MILHÕES DE SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO EM TRAMITE
NACIONALIDADE DE MAIOR NÚMERO ACUMULADO DE REFUGIADOS RECONHECIDOS – SÍRIA <b>(39%)</b> <sup>5</sup>	NACIONALIDADE COM MAIOR NUMERO ACUMULADO DE REFUGIADOS– SÍRIA <b>(31%)</b>

Fonte: Secretaria Nacional de Justiça e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) 2018.

Desprezar as fronteiras geográficas e as questões históricas resulta na postura de considerar a Terra como casa comum e acolher os imigrantes como pertença do comum, embora estejam em uma classe global que é minoria social e sem território, conforme apresenta Milton Santos:

<sup>2</sup> Discurso do Presidente da República, Michel Temer, na Abertura do Debate Geral da 72<sup>o</sup> Sessão da Assembleia Geral da ONU – Nova York, 19 de setembro de 2017. Fonte: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\\_1104.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)> Acesso em 02 Julho 2019.

<sup>3</sup> Comitê Nacional para os Refugiados.

<sup>4</sup> Polícia Federal.

<sup>5</sup> Comitê Nacional para os Refugiados.

O território não é a penas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer aquilo que nos pertencem. (SANTOS, 2015, p.96)

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos constatar por noticiários midiáticos e dados aqui apresentados, a conturbada situação política da Venezuela é fator de desestabilização econômica e social resultando numa convulsão social sem perspectiva de solução e sem precedentes no mundo.

A vulnerabilidade social dos imigrantes pode ser identificada desde a dificuldade de comunicação pela diferença de idiomas, até a falta de acesso a políticas públicas que garantem o mínimo social para sobrevivência do sujeito social em território brasileiro. Assim a parceria entre a Sociedade Civil e os órgãos de Estado, na formação e gestão de políticas públicas, deverá se intensificar hoje e também no futuro bem próximo como acontece em outras nações.

O fluxo migratório é contínuo e geram controvérsias sobre as obrigações do Estado perante os imigrantes, pois o Brasil recebe pessoas em busca de melhores condições de vida e essa recepção provocou modificações no espaço público, demandando novas políticas públicas para incluir socialmente os imigrantes de modo a minimizar os agravamentos das condições de vulnerabilidade, atentando, sempre para a manutenção da dignidade humana do ser social acolhido.

Essa realidade por mais complexa e difícil que se apresente, precisa ser enfrentada como desafio no plano social e econômico. A capacitação dos técnicos na operacionalização das políticas públicas é urgente, e se faz mister. Assim como, uma capacitação os Assistentes Sociais que atuam com a população migrante, de modo a identificar a partir das abordagens técnico-operativas, novas metodologias de trabalho em favor dessa população, de modo a resultar em políticas públicas efetivas.

Dessa forma, a análise dos dados e informações evidenciou a necessidade de programas políticos com ênfase na inclusão social dos migrantes e refugiados por via das políticas públicas enquanto ação legítima, necessária, e entendida como uma questão de reparação de direitos sociais, para que possam garantir a equidade no que concerne a dignificação da pessoa humana no seu novo lugar.

É preciso promover a alteridade dos migrantes e refugiados através de oportunidades de permanência e da valorização ao modo de vida desses sujeitos sociais em território brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social–LOAS**, Lei nº8.742 (1993), com alterações adotadas sob a Lei nº 12.435 (2011).

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS\SNAS, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB\SUAS)**. Brasília: MDS\SNAS, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema de Assistência Social (NOB-RH\SUAS)**. Brasília: MDS\SNAS, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

\_\_\_\_\_. **Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, MDS/IEE da PUC-SP, 2013a.

CNBB - **A Doutrina Social da Igreja é uma construção histórico-teológica que se atualiza sempre** - Dom Reginaldo Andrietta. Disponível em :<<http://www.cnbb.org.br/a-doutrina-social-da-igreja-e-uma-construcao-historico-teologica-que-se-atualiza-sempre/>>. Acesso em 02 julho 2019.

EL PAÍS .ASANO Camila. **MIGRAR É UM DIREITO**. 18 Dez./2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/18/opinion/1513603438\\_318253.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/18/opinion/1513603438_318253.html)>. Acesso em: 02 Julho 2019.

MINISTERIO DA JUSTIÇA, Secretaria da justiça (2017). **Refúgio em números**. Brasília, 20 Jun. 2017. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-temaumentose-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017\\_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-temaumentose-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf)>. Acesso em: 02 Julho 2019.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Migrações atuais no Brasil**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-migracao-atual-no-brasil.htm>>. Acesso em 02 julho 2019.

SANTOS, Boaventura Santos. **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo, Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica**. São Paulo: EDUSP. 2012.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra Globalização**.- 19<sup>a</sup> ed. – São Paulo; Record, 2015.

SOUSA, Rafaela. "**Imigração venezuelana para o Brasil**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-venezuelana-para-brasil.htm>> Acesso em 02 julho 2019.

UNHCR – GLOBAL TRENDS **Forced Displacement in 2018**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>>. Acesso em: 02 Julho 2019.